

A Sua Senhoria o Senhor

Procurador Jurídico do Município de Brejão/PE.

ASSUNTO: Parecer. Análise Jurídica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna. Republicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Contrato de Repasse n. 952942/2023/MS/CAIXA. – Proposta nº 71552/2023.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima nos termos da fundamentação específica, ou **caso especifique**, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias com reforma em suas estruturas, com adaptação de espaços existente, visando melhoria no fluxo de pacientes e funcionários, preservar o distanciamento social e garantir à execução das atividades diárias.

Desta forma, busca-se com a reforma a melhoria nos sistemas de cobertura, revestimentos, esquadrias e pintura, assim, melhorar isolamento termoacústico, reduzir infiltrações, preservar a estrutura existente e reparar os vícios construtivos ou avarias.

Portanto, é imperativo a contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no orçamento vigente do município, com objetivo da reforma no Hospital Municipal



Alice Figueira, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade estrutural e de acesso da população.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo a contratação.

Oportuno, solicitamos posicionamento quanto a **preferência** para **ME, EPP** ou **Equiparadas**, sendo **Regionalizado** para a Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07, podendo participar outras MEIs, ME e EPP, apenas se inexistentes 03 (três) proponentes locais ou regionais, nos termos do artigo 2º e 3º seus Parágrafos, do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para o objeto da presente licitação e o valor global.

O Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços, Plano de Trabalho e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica Jurídica fornecido pela Procuradoria Jurídica, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com relação a **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa** e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico Jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 16 de dezembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



CONCORRÊNCIA FMS Nº 003/2025 (Forma Eletrônica)
PROCESSO Nº 026/2025 - FMS.



PARECER JURÍDICO Nº 113/2025.

OBJETO: “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços/reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Hospital Municipal Alice Figueira, no Município de Brejão/PE.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise de edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços/reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Hospital Municipal Alice Figueira, no Município de Brejão/PE”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, bem como e, especialmente, os aspectos técnicos de engenharia.



Nada obstante, recomenda-se que o setor de engenharia desta prefeitura atente para as questões técnicas, que deve embasar todo o discorrer do procedimento em comento.

Conforme se depreende do edital e anexos do referido procedimento, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger à Administração Pública no que tange às contratações.

Em verificação aos documentos apresentados para análise, percebo que foram colacionados no bojo do processo os documentos inerentes a fase interna (planejamento) da licitação, contendo dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Projeto Básico, contendo planilha referencial de preços aceitáveis, plantas, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem executados etc.

Assim, entendo que fora respeitado os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e sus posteriores alterações, bem como, não foi detectada clausulas que restrinjam ou imponham dificuldades ao princípio norteador da competitividade.

Em relação à minuta do contrato anexo ao processo, percebe-se que o mesmo está de acordo com o art.92 da Lei de Licitações, pelo que observo que contêm os dispositivos necessários, estando, em consonância com os ditames legais regentes.



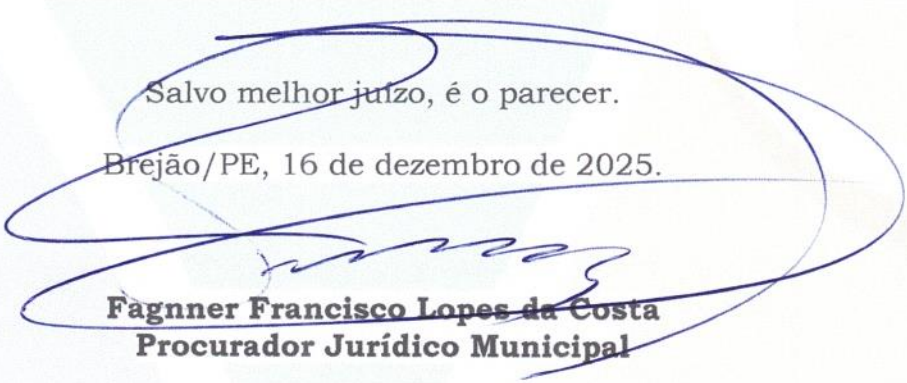
Pelo exposto, entendo por regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que se esta encontra-se em consonância com o definido no art.25 da Nova Lei de Licitações.

Portanto, por tudo exposto anteriormente e não tendo nada mais a acrescentar, entendo que nos atos processuais apresentados foram achados todos os elementos comprobatórios da legalidade até o presente momento, pelo que, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo regular trâmite e processamento do procedimento em questão.

Por fim, retornem os autos ao setor de licitações e contrato desta Prefeitura Municipal, recomendando o prosseguimento do feito, devendo sempre serem observadas todas as previsões legais referente a publicação do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 16 de dezembro de 2025.



Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Jurídico Municipal

